



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.972 / 2024

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I** - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II** - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III** - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV** - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V** - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI** - execução da despesa pública;
- VII** - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX** - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X** - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º - Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º - Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025 e das políticas públicas.

§ 1º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º - Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º - Serão realizadas audiências públicas:

I - durante a elaboração da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e do Orçamento Anual de 2025;

II - no período de elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual - LOA/2026.

§ 4º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA.

Art. 5º - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2025, para 2025.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º - São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º - Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10 - As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11 - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12 - O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II** - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII** - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII** - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º - O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13 - O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14 - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de junho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15 - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16 - O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17 - Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18 - Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19 - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único - O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21 - Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22 - O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23 - A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24 - Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 25 - A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

de Aplicação 99.

Art. 26 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I** - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II** - Precatórios e sentenças judiciais;
- III** - Indenizações;
- IV** - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V** - Ressarcimentos;
- VI** - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII** - Outros encargos especiais.

Art. 27 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29 - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30 - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

com o plano plurianual.

§ 1º - Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º - Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º - A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32 - No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2025, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º - A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º - Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2025.

Art. 34 - A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I** - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II** - Anexos;
- III**- Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37 - Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I** - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II** - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2024 e orçada para 2025;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2024 e orçada para 2025;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2025, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2025, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2025.

III- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2025:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 38 - A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 39 - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 40 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 1º - Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º - Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º - Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º - O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

§ 5º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 42 - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Das Emendas Individuais

Art. 43 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 44 - As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2025, apresentada à Câmara de Vereadores.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Seção VI

Do Processamento e das Emendas

Art. 45 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único - As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 46 - Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47 - Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art.48 - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49 - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50 - As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III- as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51 - Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52 - A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54 - Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo único - Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55 - Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Art. 57 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 58 - Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59 - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61 - O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63 - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2025 da União.

Art. 64 - A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65 - Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 66 - A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único - Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68 - Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70 - Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71 - O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único - A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º - O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º - A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 73 - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º - Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º - Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74 - Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75 - As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º - Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º - Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º - Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º - Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 77 - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78 - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único - A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80 - O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º - Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º - O processo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 81 - Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83 - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84 - A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85 - Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86 - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º - Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º - Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88 - A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º - O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º - A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º - O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89 - Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º - A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90 - Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º - Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91 - O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único - Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92 - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93 - A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º - A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º - As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94 - O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º - As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º - Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95 - As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas à contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96 - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único - A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98 - O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99 - Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 100 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se às ações de caráter protetivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102 - Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103 - Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104 - As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105 - Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106 - O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º - A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º - A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107 - Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 108 - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 110 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada à prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111 - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º - Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Federal, observada regulamentação local.

Art. 112 - Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113 - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114 - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 116 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117 - Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 118 - Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º - Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 3º - Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119 - O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120 - Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único - Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121 - Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122 - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º - As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º - Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123 - O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º - Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º - Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

programas e ações.

Art. 124 - Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º - Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125 - Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2025:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º - A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126 - Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

conhecimento da sociedade.

Art. 127 - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º - Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128 - Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129 - Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º - O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º - O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130 - Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 133 - O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2025, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135 - A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º - Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º - Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º - A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.

Art. 136 - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

em confissão de dívida de longo prazo;

VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138 - Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º - Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º - Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141 - É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III- ações em andamento;
- IV- obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º - Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º - Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 143 - No processo de elaboração em 2024, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

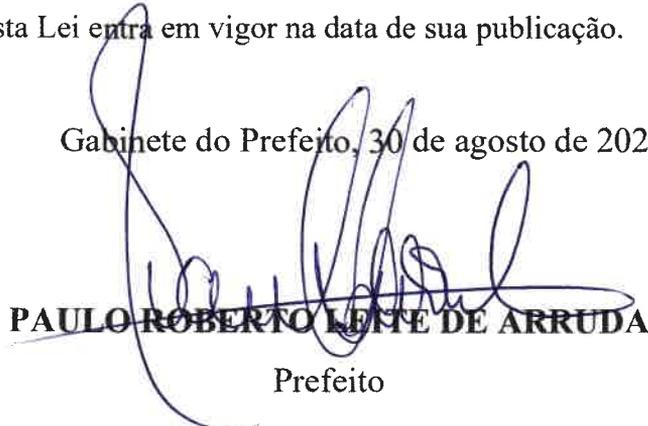
previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144 - Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2024.


PAULO ROBERTO LENTE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
EXERCÍCIO DE 2025**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES 2025

EIXO ADMINISTRAÇÃO – FINANCEIRO
a) Atualização e Modernização do arquivo de pessoal da Administração Pública.
b) Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
c) Fomentação da qualificação e capacitação profissional do Servidor Público Municipal.
d) Estabelecimento das normas e dos critérios dos procedimentos burocráticos de ordem administrativa.
e) Implantação e atualização continuada dos Arquivos Mobiliários e Imobiliário Público do Município.
f) Constituição dos mecanismos executivos de restauração, manutenção e conservação das edificações públicas municipais.
g) Requalificação e modernização dos processos de atendimento público municipal.
h) Estabelecer normas de controle das despesas e dos gastos públicos.
i) Estabelecer os critérios e a disciplina nos procedimentos burocráticos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, dos gastos e com despesas correntes e investimentos.
j) Recadastramento Imobiliário e Mercantil.
k) Revisão e atualização do Código Tributário do Município.
l) Requalificação e modernização dos processos de atendimento público no âmbito da Fazenda Municipal.
m) Revisão e sistematização dos critérios de arrecadação dos tributos municipais.
POLÍTICAS PARA AS MULHERES
a) Garantir o enfrentamento a violência contra as mulheres, por meio da ampliação e qualificação contínua do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) - Casa Lisbela.
b) Ampliar o alcance dos serviços, programas e projetos das políticas para as mulheres sob a responsabilidade do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) - Casa Lisbela.
c) Promover projetos/programas estratégicos e intersetoriais que contribuam para o enfrentamento de violência e discriminação contra a mulher, na zona urbana e rural.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

d) Fortalecer o Fundo dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) ampliando e qualificando o seu papel de propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres.
e) Qualificar, ampliar e valorizar programas, projetos e serviços que contribuam para a promoção de igualdade de gênero e o fomento de trajetórias de autonomia de mulheres, em especial as que foram ou são vítimas de violência, tanto na zona rural como na zona urbana.
f) Ampliar o programa “Vitória com elas no empreendedorismo” a fim de fomentar o empreendedorismo de mulheres da zona urbana e rural, bem como, impulsionar negócios já existentes de mulheres empreendedoras.
g) Ampliar o programa “Lisbela nas Escolas” no intuito de levar práticas lúdicas, criativas e dinâmicas sobre a pauta da violência doméstica e igualdade de gênero.
h) Fortalecer as parcerias com as instituições do sistema S (SENAR e SENAC) visando ampliar a oferta de cursos, oficinas e especializações para as mulheres do município da Vitória de Santo Antão.
i) Fortalecer o Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.
j) Acompanhar e executar normas de controle das despesas e dos gastos públicos segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Fazenda Municipal.
k) Acompanhar e executar os procedimentos de execução orçamentária para o monitoramento das despesas.
EIXO DO PLANEJAMENTO
a) Definição e Monitoramento das diretrizes, das metas e das estratégias dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário.
b) Definição da metodologia e monitoramento da efetiva execução das diretrizes e metas para cumprimento do Plano de Governo.
c) Adequação das propostas de Governo, à luz das prioridades atualizadas e apontadas pela sociedade, na construção do Orçamento Municipal.
d) Execução e monitoramento das Transferências da União (Transfere Gov).
e) Realização de formação continuada com servidores municipais, para a elaboração de projetos sustentáveis, visando ampliação da captação de recursos.
f) Sistematização do controle e da avaliação dos serviços públicos municipais, tendo em vista a elevação dos índices da qualidade de vida das pessoas.
g) Padronização e monitoramento das despesas e receitas.
h) Implantação de Núcleo Intersetorial para Captação de Recursos.
EIXO DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) Fortalecer o Programa de Formação Continuada dos profissionais de educação, a fim de promover a atualização e treinamento permanente e sistemáticos das equipes e gestores da rede escolar municipal.
b) Manter o Programa Sementes do Amanhã, cujo objetivo é construir e equipar creches municipais, com acompanhamento educacional de qualidade, por meio dos CEMEI's - Centros Municipais de Educação Infantil, já implantado no município.
c) Expandir a execução do Programa #DomingouNaEscola, cujo objetivo é desenvolver atividades de educação, cultura, lazer, música e esportes nas escolas aos finais de semana.
d) Expandir o ensino integral na rede municipal, visando atender ainda mais alunos da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.
e) Preservar a alimentação escolar de qualidade, viabilizando o acompanhamento nutricional dos alunos da rede escolar municipal, a valorização de hábitos saudáveis e a aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar.
f) Manter e ampliar o programa de transporte escolar no município, em parceria com o governo federal e governo estadual, além de qualificar condutores para qualificar ainda mais, o serviço de transporte ofertado aos alunos.
g) Preservar programa de transporte universitário intermunicipal, que promove a modernização e ampliação da frota dos ônibus destinados a transportar alunos para universidades do Recife.
h) Fortalecer e qualificar a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho do Fundeb, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), valorizando a participação popular e democrática na gestão da política municipal de educação.
i) Fomentar o acesso da juventude ao aprendizado de línguas estrangeiras, ofertadas dentro do Programa Educação Integral, assegurando o seu acesso a um diferencial de grande relevância para todas e todos que desejam estar preparados para enfrentar desafios e encontrar maneiras de promover seu crescimento pessoal e profissional em meio à globalização.
j) Capacitar os professores de educação física do município para lidar com esportes adaptados.
k) Ampliar e adequar o mobiliário da sede administrativa da secretaria de Educação e suas unidades da rede de ensino.
l) Realizar avaliações pedagógicas sistemáticas dos alunos, visando elevar o desenvolvimento educacional.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

m) Adquirir livros didáticos e ampliar o acervo bibliográfico para as unidades da rede de ensino municipal.	
n) Adquirir material para modalidades especializadas, visando atender as diretrizes curriculares.	
EIXO SAÚDE E BEM-ESTAR	
a) Garantir recursos financeiros necessários para infraestrutura, insumos e manutenção dos serviços de saúde.	
b) Implantar o Projeto Saúde na Palma da Mão, a fim de promover o estreitamento da relação entre a população vitoriense e os serviços de saúde.	
c) Implantar o serviço de Telemedicina, a fim de oferecer atendimento médico de forma remota, de modo a permitir o atendimento de pacientes através de teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento, entre outros.	
d) Ampliar e qualificar a Vigilância em Saúde de forma efetiva, visando promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.	
e) Ampliar e qualificar o uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a fim de produzir informação confiável sobre os cidadãos e suas necessidades, de modo a compreender melhor o histórico dos indivíduos e ampará-los a partir de uma abordagem humanizada.	
f) Qualificar os processos da Central de Regulação com suporte de um sistema de gestão e de tecnologias da informação e comunicação que possibilitem a otimização e a eficiência da regulação de acesso a exames e consultas. Além da capacidade de realizar agendamentos on-line de consultas nas UBS por meio de aplicativo.	
g) Qualificar Programa de Atenção e Educação Permanente em Saúde a fim de promover o bem-estar e a satisfação, fomentando a adoção de princípios da Política Nacional de Humanização e fortalecer a integração Ensino-Serviço para qualificar a formação e capacitação de profissionais na área de saúde, em parceria com as Instituições de Ensino Superior do Município.	
h) Qualificar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), assegurando cobertura de 100% da população vitoriense SUS dependente, por meio da Estratégia de Saúde da Família (ESF) (OBS: Ação conjunta com a Sec. de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos e Sec. de Infraestrutura e Política Urbana).	
i) Ampliar e qualificar as equipes multiprofissionais, aumentando a resolutividade da atenção básica.	
j) Qualificar a assistência farmacêutica, priorizando o acesso descentralizado a medicamentos na atenção básica, informatizando o cadastro das famílias, que	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

<p>acessam as medicações nos postos de saúde, viabilizando o controle unificado das receitas e dos medicamentos distribuídos, evitando desabastecimento e duplicidade nos acessos e a implantar um programa com distribuição domiciliar de medicamentos específicos.</p>
<p>k) Ampliar e qualificar a oferta de exames médicos de imagem (Tomografia Computadorizada, Ressonância, Densitometria, Mamografia, etc.) e internações hospitalares (clínica médica e cirúrgica) por meio de contratualização.</p>
<p>l) Fortalecer a promoção à saúde da população vitoriense por meio da ampliação e requalificação dos equipamentos e profissionais das Academias da Saúde, oferecendo: aulas de ginástica e dança; práticas corporais para todos os ciclos da vida.</p>
<p>m) Fortalecer o Programa Resgatando Sorrisos, oferecendo serviços qualificados de ortodontia, implante dentário e acesso ampliado à urgência odontológica.</p>
<p>n) Fortalecer o Programa Farmácia Viva com oferta de plantas medicinais e fitoterápicos em Unidades Básicas de Saúde.</p>
<p>o) Fortalecer o Programa de Valorização do Servidor Público de Saúde, qualificando o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da referida área.</p>
<p>p) Qualificar o atendimento da Clínica da Mulher, garantindo atendimento ao pré-natal de alto risco. Exames preventivos do câncer de colo de útero e de mama; planejamento familiar, bem como saúde sexual e reprodutiva.</p>
<p>q) Fortalecer o atendimento à população da Zona Rural, através do Programa Saúde no Campo, garantindo atendimento médico, de enfermagem e odontológico.</p>
<p>r) Implantar o Projeto Gestar, que através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da criação de uma rede de apoio social e de economia solidária, que além do cuidado da saúde mental das mulheres, atenda gestantes em áreas mais vulneráveis, a fim de assegurar que elas não sofram violência obstétrica.</p>
<p>s) Implantar CAPSI para cuidados a indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento, a fim de avaliar e reabilitar através da equipe multidisciplinar crianças/adolescentes que apresentarem atraso neuropsicomotor, distúrbios de aprendizagem associados ou não à deficiência mental.</p>
<p>t) Implantar um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), assegurando, a todas faixas etárias, o atendimento especializado em transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.</p>
<p>u) Implantar o Centro de Diagnósticos, a fim de oferecer exames de análises clínicas, patológicas e de imagem para investigar e monitorar doenças da população vitoriense.</p>



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

v) Iniciar a construção do Hospital Municipal visando a ampliação do acesso a serviços hospitalares da população vitorienense.

w) Implantar a Casa de Parto Municipal.

**EIXO DA SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA**

a) Instalar câmeras de monitoramento em pontos chaves da cidade, integrado às da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, dando assim mais efetividade ao serviço.

b) Criação da APP que possibilite uma comunicação mais rápida e eficaz entre a população e a Guarda Civil Municipal.

c) Fornecer curso para os profissionais, capacitando-os para a realização de patrulhamento rural, inclusive com a disponibilização de veículos adequados para esta modalidade de patrulha, fornecendo maior segurança aos cidadãos da Zona Rural.

d) Promover treinamento, capacitação e reciclar os conhecimentos dos profissionais por parte da população e a entrega à comunidade de maior segurança e otimização dos serviços prestados.

e) Ampliar e manter a frota de veículos da Guarda Municipal, através de aquisição e/ou locação, garantindo a capacidade de atendimento e de execução dos serviços operacionais da corporação de forma ágil e eficiente.

f) Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal, trazendo assim maior suporte, segurança e agilidade aos serviços.

g) Melhoramento do sistema de tráfego nas áreas urbana e rural, garantindo segurança, agilidade e acessibilidade, a fim de otimizar a mobilidade das comunidades, bem como facilitar o acesso da cidade ao campo e do campo à cidade.

h) Promover ações necessárias para implantação e manutenção da formatação de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo municipal, garantindo assim um serviço de excelência aos usuários do serviço, além de assegurar os meios de incentivo às empresas de transporte público do município a ampliarem e modernizarem suas frotas, garantindo ônibus novos e com acessibilidade e profissionais capacitados que operam os equipamentos.

i) Promover cursos e capacitações para todas as áreas de orientação e disciplinamento do trânsito municipal, com maior ênfase na promoção de treinamento adequado e permanente, com cursos que potencializem a defesa do cidadão e a valorização das categorias.

j) Fomentar a acessibilidade, com o incremento de recursos para a promoção de instalações de dispositivos de acessibilidade em todos os setores do trânsito do município, como por exemplo: sinal de trânsito sonoro, sinalizadores em braile, semáforo de pedestres, entre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

k) Desenvolver ações continuadas de educação para o trânsito, como por exemplo Meio amarelo e a Semana Nacional do Trânsito e o programa municipal da Cidade Educadora, com o projeto "Educação no Trânsito: das escolas para as ruas".
l) Aprimorar a criação de uma Central de Mediação de Conflitos voltadas para a resolução de sinistros de trânsito, dando maior segurança aos usuários da via e dando maior resolubilidade às demandas que porventura ocorram.
m) Implantar medidas de maximização da segurança viária contribuindo para a redução dos sinistros de trânsito.
n) Criar calendário anual de ações educativas de trânsito nas escolas, indústrias e congêneres, bem como ampliação das parcerias existentes com o Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Civil e Penal para uma contínua corrente de multiplicação de ações educativas no trânsito.
o) Contratação de reforço para efetivo.
EIXO DA INFRAESTRUTURA, CONTROLE URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
a) Pavimentar e requalificar diversos logradouros da Cidade da Vitória de Santo Antão.
b) Construção do Parque do Cedro.
c) Construção de Polos comerciais para realocação das feiras de escambo (troca), de frutas e verduras, de utilidades e roupas.
d) Construção de um Jardim Botânico.
e) Recapeamento asfáltico.
f) Construir e reforma diversas praças da cidade da Vitória de Santo Antão.
g) Projeto para construção da Via Marginal Itapacurá – Beira Rio.
h) Requalificar o Monte das Tabocas.
i) Construção de um novo estádio de futebol.
j) Projeto de Construção do prédio ADM (antigo IPTU).
k) Terminal intermunicipal de Ônibus.
l) Contratação de Serviços Técnicos.
m) Implantação dos complexos de utilidades públicas.
SERVIÇOS PÚBLICOS
a) Implantar o Plano Estratégico de Iluminação Pública para a qualificação da iluminação, com lâmpadas de LED, de ruas, avenidas, praças e parques, compondo estratégia integrada para a redução da criminalidade, além de melhorar a mobilidade urbana e promover a redução de custos com energia elétrica no município.
b) Realizar a revitalização da Ponte de Gaiola, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível dos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

moradores das comunidades de Dr. Alvinho, Balança e Nossa Senhora do Amparo.
c) Reestruturar as Avenidas Henrique de Holanda, Mariana Amália e Dom João Costa.
d) Manutenção da Macro e Micro Drenagem em toda Cidade.
e) Manutenção de todas as praças públicas, Parques e Jardins do Município.
f) Recapeamento asfáltico.
g) Realizar a limpeza de canaletas de águas das chuvas, assegurando assim a limpeza urbana permanente destes dispositivos, além de constituir estratégia de prevenção de enchentes.
h) Reforma e revitalização de Mercados Públicos.
i) Implantar um Plano estratégico de limpeza urbana, bem como lixeiras nas vias públicas e implantar um sistema de coleta seletiva junto com as comunidades, escolas e cooperativas de reciclagem.
j) Revitalização na área do conjunto do Parque Ferroviário, promovendo, além da valorização de um espaço histórico da cidade, o uso seguro e acessível.
k) Requalificar diversos logradouros da Cidade da Vitória de Santo Antão.
EIXO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Promover qualificação permanente para os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, dando ênfase ao desenvolvimento das competências necessárias e essenciais à melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais.
b) Promover formação continuada para os Conselheiros Tutelares e para a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
c) Fortalecer a utilização da plataforma de gestão integrada para a política de assistência social, visando sistematizar e armazenar dados para melhor gerir ações públicas nos territórios.
d) Aprimorar a atuação da Central do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e do Programa Bolsa Família, de modo a ampliar, descentralizar e qualificar sua operação.
e) Implantar a Central do CadÚnico do Distrito de Pirituba.
f) Aprimorar a capacidade instalada dos equipamentos públicos de assistência social em recursos humanos, humanização, equipamentos, infraestrutura e ambiência.
g) Implantar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa, com sede exclusiva, para garantir o trabalho social e o desenvolvimento de atividades para o fortalecimento de vínculos familiares, convívio comunitário, prevenção de situações de risco social, desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade dos idosos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

h) Promover a qualificação permanente da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC).
i) Implementar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
j) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
k) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).
l) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI).
m) Aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDIPCD).
n) Implantar o Conselho Municipal das Juventudes (COMJUV).
o) Promover a inclusão dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no mundo do trabalho.
p) Aprimorar o Programa Municipal Renda Vitória.
q) Implementar a segunda Cozinha Comunitária no âmbito do Programa Tá na Mesa Pernambuco.
r) Executar o Programa Nosso Peixe no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em interface com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
s) Implementar o Plano Municipal de Direitos Humanos.
t) Aprimorar a divulgação dos serviços, programas e projetos das políticas setoriais e transversais sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SASJC).
u) Implementar o Pacto pelas Juventudes da Vitória de Santo Antão.
v) Implementar o Plano Municipal para a População em Situação de Rua.
w) Implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
x) Implementar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Trabalho Infantil.
y) Implementar o Plano Municipal das Juventudes.
z) Implementar o Plano Municipal das Pessoas com Deficiência.
aa) Implementar o Plano Municipal das Pessoas Idosas.
bb) Fortalecer o Plano Municipal para a Infância e Adolescência.
cc) Implantar o Sistema de Notificação Compulsória de Violências e Violações de Direitos de Crianças e Adolescente no âmbito do SUAS.
dd) Implementar o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.
ee) Implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ff) Promover o apoio às organizações da sociedade civil de assistência social.
gg) Implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
hh) Fortalecer ações afirmativas de promoção à população de matrizes africanas.
ii) Promover ações de qualificação profissional para a população LGBT.
jj) Fomentar a captação de recursos de organizações da sociedade civil com atuação nas políticas de assistência social, juventude, crianças e adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.
kk) Implementar estratégias de captação de recursos para os fundos municipais de direitos.
ll) Implantar a política municipal sobre drogas.
mm) Requalificar as instalações físicas, e aprimorar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede de proteção social básica do município da Vitória de Santo Antão.
nn) Requalificar as instalações físicas, e aprimorar os serviços, programas, projetos socioassistenciais da rede de proteção social especial do município da Vitória de Santo Antão.
oo) Implementar projetos de enfrentamento à pobreza nos termos da Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
pp) Instituir o Marco Regulatório Municipal da Primeira Infância.
qq) Implantar o Projeto SUAS Itinerante.
rr) Implantar o Programa Escola Empreendedora Social Rumo à Vitória.
ss) Aumentar o número de repasses das Organizações da Sociedade Civil em 30%, ampliando a Rede de garantia de Direitos Humanos, para o atendimento dos usuários da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
tt) Promover formação continuada para as Organizações da Sociedade Civil, por meio de assessoria técnica qualificada acerca das temáticas necessárias para o desenvolvimento das instituições e de seus profissionais.
EIXO DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
a) Realização do reflorestamento, recuperação e a manutenção de áreas de preservação e conservação ambiental.
b) Realização das ações de recuperação do Rio Itapacurá.
c) Promover ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver políticas de Meio Ambiente no Município.
d) Consolidar a política de produção de plantas medicinais e tratamentos alternativos.
e) Intensificação do Programa de arborização municipal e qualificação dos serviços de poda das árvores.
f) Realização de ações de Educação Ambiental junto à sociedade.
g) Fortalecimento na fiscalização e o setor de licenciamento ambiental.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

h) Finalização do Parque Ecológico Municipal.
i) Promover ações integradas, estratégicas e intersetoriais capazes de qualificar e desenvolver a agropecuária do Município.
j) Proporcionar condições de trafegabilidade na zona rural por meio da construção e manutenção de estradas vicinais rurais e passagens molhadas do município, visando o desenvolvimento agrícola e o bem-estar das comunidades rurais.
k) Possibilitar o preparo do solo para o cultivo por meio da aração de terra, aumentando a produtividade e a eficiência agrícola e assim contribuir para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais do município.
l) Adquirir e distribuir sementes selecionadas visando a inclusão social produtiva da agricultura familiar, possibilitando diversificar a produção de alimentos, garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias rurais e comercialização do excedente da produção gerando emprego e renda rural.
m) Promover a assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares e suas organizações, potencializando processos produtivos, sociais e ambientais, de forma sustentável em benefício da sociedade.
n) Expandir a emissão do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar no município para agricultores e suas organizações.
o) Aprimorar e expandir a diversificação da produção agropecuária no município por meio da implementação de projetos e unidades demonstrativas.
p) Implantar o Programa de Melhoramento Genético de Caprinos, Ovinos e Bovinos visando estimular a atividade agropecuária através do processo de inseminação artificial.
q) Implementar ações de infraestrutura hídrica com o objetivo de ampliar a oferta de água para diversos fins e promover a recuperação de infraestruturas hídricas.
r) Promover acesso ao mercado de produtos provenientes do campo, através da CEAVI, da Feira de Produtos Agroecológicos e do incentivo à participação em programas institucionais como PNAE e PAA.
s) Implantar o Programa Municipal de Monitoramento de Resíduos Hortifrutigranjeiros no âmbito da Central de Abastecimento da Vitória de Santo Antão.
t) Promover a difusão de conhecimento por meio de palestras, cursos, oficinas, intercâmbios, seminários, fóruns, dias de campo, entre outros.
u) Manutenção da apreensão de animais em estado de soltura em vias públicas no âmbito do município da Vitória de Santo Antão.
v) Promover adequação e manutenção das instalações do Centro de Acolhimento de Animais de Médio e Grande Porte da Vitória de Santo Antão, com funcionamento das dependências do Engenho Bento Velho.
w) Realizar eventos agropecuários no Parque de Exposição e Vaquejada Joaquim Rodrigues de Lira, tais como: feiras agropecuárias, exposições de animais, copas de marchas, vaquejadas, entre outros.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

x) Estimular o beneficiamento da produção agrícola proveniente da agricultura familiar visando a agregação de valor aos produtos.
y) Realizar ações relacionadas ao desenvolvimento da pesca artesanal e aquícola de forma sustentável no município.
z) Estimular a criação e regularização de organizações sociais, tais como: colônias de pescadores, associações, cooperativas, entre outros.
aa) Elaborar projetos e programas para a captação de recursos e parcerias.
bb) Desenvolver projetos/ações em conjunto com a sociedade civil organizada, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural.
EIXO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
a) Manutenção da Antiga Estação Ferroviária e adjacências, para utilização como centro cultural e de convivência.
b) Manutenção das festas religiosas e culturais locais, dando destaque no calendário turístico e cultural municipal e estadual, incluindo ações da Economia Criativa.
c) Manutenção da produção do artesanato local, por meio da especialização e capacitação, a fim de impulsionar a sustentabilidade, criar empregos e gerar renda.
d) Dar Continuidade ao processo de formação e estímulo a jovens produtores/as culturais, prestando orientações, assessorias e consultorias gratuitas para a produção de atividades artísticas e culturais, bem como, para a estruturação de suas ações culturais em formato de projeto cultural, capacitando-os/as a captação de recursos em editais de fomento e leis de incentivo à cultura.
e) Readequação administrativa para ampliar as ações das políticas públicas de cultura, através da realização de conferências, fóruns e reuniões públicas a fim de seguir e executar o plano municipal de cultura, em consonância com os planos estadual e nacional de cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.
f) Manutenção do programa de fomento às práticas artísticas e culturais para valorizar e incentivar os artistas, grupos e movimentos socioculturais de forma descentralizada, contemplando periferia, centro e zona rural (maracatu, capoeira, artesanato, música, teatro, audiovisual e os mais diversos gêneros que possam ser identificados durante o processo).
g) Manutenção do Festival Municipal de Cultura com os diversos gêneros artísticos, estimulando a economia da cultura e oportunizando os trabalhadores e trabalhadoras da cultura local.
h) Criar a promoção da Feira Municipal de Literatura, com foco nos lançamentos de livros dos escritores vitorienses.
i) Manutenção dos produtos e rotas turísticas que valorizem a história do município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

j) Manutenção e fortalecimento do Carnaval das Alegorias, ampliando a sua dimensão multicultural com projeção nacional e internacional.
k) Apoiar o Conselho Municipal de Cultural, na realização das suas atividades e estimular à realização as reuniões setoriais com cada seguimento artístico.
l) Estimular a visitação continua ao Sítio Histórico Monte das Tabocas.
m) Manutenção da Realização do Sábado Cultural (feira de artesanato, apresentações artísticas diversas).
n) Manutenção do espaço físico para abertura do Teatro Municipal da Vitória de Santo Antão.
EIXO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
a) Dar continuidade ao Programa Rumo à Vitória, com foco na criação de oportunidade no mundo do Trabalho para grupos historicamente vulnerabilizados, bem como as comunidades da zona rural.
b) Prosseguir com os projetos junto aos microempreendedores de desenvolvimento de negócios e oficina para geração de renda.
c) Reforçar com a Capacitação profissional, onde serão oferecidos cursos de profissionalização para a população, visando formação de mão de obra qualificada e já mapeada através das necessidades para atender as demandas das empresas instaladas e das que se instalarem no Município.
d) Investir em programas de capacitação também para os micros, pequenos e médios empresários, em todas as áreas, e apoiar o setor empresarial na viabilização de projetos junto às instituições financeiras e de fomento.
e) Dar continuidade a ampliação ao Distrito Industrial José Augusto Ferrer, além de oferecer incentivos para empresas/Indústrias que estão na cidade, e para as que venham se instalar no Município.
f) Criação de empresa Júnior para iniciação ao trabalho dos jovens universitários.
g) Realizar Feiras dos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como microempreendedores para fomentar a exposição de produtos e serviços.
h) Implantar programa descentralizado de capacitação e qualificação profissional alinhando a vocação econômica e produtiva da Vitória de Santo Antão, abrangendo as zonas urbana e rural, fortalecendo a parceria com o Sistema S e com as instituições de Ensino Superior do Município.
i) Inserir jovens entre 16 a 29 anos no Programa Aprendiz do Futuro, que possibilita a inclusão profissional oferecidos no próprio ambiente das empresas.
j) Permanecer promovendo a qualificação da mão de obra, fortalecendo parcerias de desenvolvimento de pessoas agregando a outras Secretarias Municipais.
k) Fomentar a modernização Industrial, criando e elaborando Projetos de modernização, explorando os recursos naturais e assim ampliando a sustentabilidade.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- | |
|---|
| l) Impulsionar o crescimento das pequenas empresas, fortalecendo os pequenos empresários criando polos Indústrias e condomínios indústrias. |
| m) Fortalecendo as parcerias com SEBRAE, SENAI e SENAC junto às Secretarias Municipais, implantando cursos, oficinas e especializações profissionalizantes voltados para a Indústria, comércio e serviço. |
| n) Iniciar o projeto com as mães do CEAMI para captação, profissionalização e elaboração de especializações para estas mulheres durante a terapia dos seus filhos. |



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II - METAS FISCAIS
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	652.709	628.511	0,24	134,33	689.260	640.644	0,25	140,42	727.170	653.024	0,26	146,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	639.208	615.511	0,24	131,55	675.004	627.394	0,24	137,52	712.129	639.517	0,25	143,61
Receitas Primárias Correntes	570.359	549.215	0,21	117,38	602.299	559.817	0,22	122,70	635.426	570.635	0,23	128,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.154	133.032	0,05	28,43	145.890	135.600	0,05	29,72	153.914	138.220	0,05	31,04
Contribuições	9.999	9.628	0,00	2,06	10.559	9.814	0,00	2,15	11.140	10.004	0,00	2,25
Transferências Correntes	416.653	401.207	0,15	85,75	439.986	408.952	0,16	89,64	464.185	416.854	0,16	93,61
Demais Receitas Primárias Correntes	5.554	5.348	0,00	1,14	5.865	5.451	0,00	1,19	6.187	5.556	0,00	1,25
Receitas Primárias de Capital	68.849	66.297	0,03	14,17	72.705	67.576	0,03	14,81	76.703	68.882	0,03	15,47
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	652.709	628.511	0,24	134,33	689.260	640.644	0,25	140,42	727.171	653.025	0,26	146,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	677.736	652.610	0,25	139,48	715.586	665.113	0,26	145,78	754.819	677.854	0,27	152,22
Despesas Primárias Correntes	555.131	534.551	0,20	114,25	580.924	539.949	0,21	118,35	616.533	553.668	0,22	124,33
Pessoal e Encargos Sociais	330.037	317.802	0,12	67,92	347.758	323.229	0,13	70,85	368.175	330.634	0,13	74,25
Outras Despesas Correntes	225.094	216.749	0,08	46,33	233.166	216.720	0,08	47,50	248.358	223.034	0,09	50,09
Despesas Primárias de Capital	122.605	118.060	0,05	25,23	134.662	125.164	0,05	27,43	138.286	124.185	0,05	27,89
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.222	5.992	0,00	1,28	6.554	6.092	0,00	1,34	6.783	6.092	0,00	1,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	750.000	722.195	0,28	154,35	792.000	736.137	0,29	161,35	835.560	750.362	0,30	168,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	726.391	699.462	0,27	149,50	767.069	712.965	0,28	156,27	809.258	726.742	0,29	163,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	750.000	722.195	0,28	154,35	792.000	736.137	0,29	161,35	835.560	750.363	0,30	168,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	711.352	684.980	0,26	146,40	750.176	697.264	0,27	152,83	791.648	710.927	0,28	159,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	25.156	24.223	0,01	5,18	28.512	26.501	0,01	5,81	45.065	40.470	0,02	9,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	15.039	14.482	0,01	3,10	17.829	16.571	0,01	3,63	33.794	30.348	0,01	6,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	13.400	12.903	0,00	2,76	14.151	13.153	0,01	2,88	14.929	13.407	0,01	3,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	6.746	6.496	0,00	1,39	7.354	6.835	0,00	1,50	8.015	7.198	0,00	1,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.989	101.097	0,04	21,61	83.297	77.422	0,03	16,97	63.690	57.196	0,02	12,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.127	56.935	0,02	12,17	45.481	42.273	0,02	9,27	23.537	21.137	0,01	4,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	41.394	39.859	0,02	8,52	13.646	12.683	0,00	2,78	21.945	19.707	0,01	4,43

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas introrçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2023, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 21 de junho de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,90%	258.500.000
2024	2,09%	263.902.650
2025	2,80%	271.291.924
2026	2,00%	276.717.763
2027	2,00%	282.252.118

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 08/03/2024)

Relatório Focus 21/06/2024

Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.

6 - A partir de 15/4/2024, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2023 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01020780767, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,020780767%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Fonte: IBGE - abril de 2024.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 o Fator de Atualização utilizado é de 1,01020780767.

RCL Projetada

Ano	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	485.895	490.855	495.865

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano * 1,01020780767)

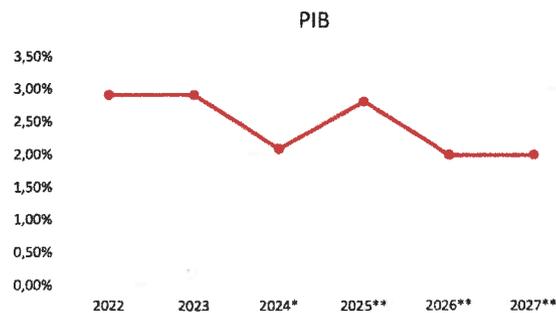
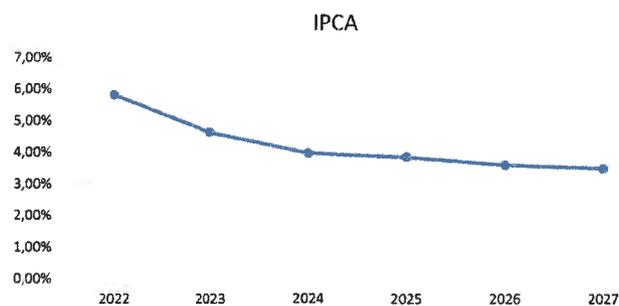
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,85%	3,60%	3,50%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025		2026		2027	
Valor Corrente /	1,0385	Valor Corrente /	1,0759	Valor Corrente /	1,1135

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2022 e 2023), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2024), Relatório FOCUS publicado em 21 de junho de 2024, Nota Técnica Conjunta PLN n 3/2024 (LDO União).

** PIB de Pernambuco real de 2022 e 2023, estimado de 2024, 2025, 2026 e 2027, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	427.273	482.346	514.285
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.530	84.005	65.104
IPTU	9.219	10.835	11.493
ISQN	16.924	44.063	22.738
Receita da Dívida Ativa	5.185	5.343	5.667
Demais Receitas	18.202	23.764	25.206
Receitas de Contribuições	21.316	23.275	25.251
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.733	8.290	9.376
Demais Receitas	13.583	14.985	15.875
Receita Patrimonial	22.434	20.781	22.042
Aplicações Financeiras	15.434	20.781	22.042
Outras Receitas Patrimoniais	7.000	-	-
Transferências Correntes	330.227	349.375	390.673
Cota-Parte do FPM	95.961	98.332	106.239
Cota-Parte do ITR	46	44	47
Cota-Parte do FEP	2.126	1.928	2.056
Transf. de Recursos do SUS - FMS	43.757	48.016	66.152
FUNDEB	91.085	88.578	96.874
Cota-Parte do ICMS	110.949	104.491	110.834
Cota-Parte do IPVA	13.389	16.440	17.438
Cota-Parte do IPI	374	354	376
Cota-Parte do CIDE	78	15	16
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(42.567)	(42.927)	(45.533)
Outras Transferências Correntes	15.029	34.104	36.174
Outras Receitas Correntes	3.766	4.910	11.214
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.631	27.748	39.386
Operações de Créditos	5.000	24.000	30.000
Alienação de Bens	-	272	30
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.631	3.476	9.356
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.545	27.447	73.907
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	457.449	537.541	627.578

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2024, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2024 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	627.950	663.115	699.586
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.154	145.890	153.914
IPTU	12.258	12.944	13.656
ISQN	24.250	25.608	27.016
Receita da Dívida Ativa	74.763	78.950	83.292
Demais Receitas	26.883	28.388	29.950
Receitas de Contribuições	27.342	28.873	30.461
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.999	10.559	11.140
Demais Receitas	17.343	18.314	19.321
Receita Patrimonial	23.508	24.825	26.190
Aplicações Financeiras	23.508	24.825	26.190
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	416.653	439.986	464.185
Cota-Parte do FPM	113.304	119.649	126.230
Cota-Parte do ITR	50	53	56
Cota-Parte do FEP	2.193	2.315	2.443
Transf. de Recursos do SUS - FMS	70.551	74.501	78.599
FUNDEB	103.316	109.101	115.102
Cota-Parte do ICMS	118.205	124.824	131.690
Cota-Parte do IPVA	18.598	19.639	20.719
Cota-Parte do IPI	401	424	447
Cota-Parte do CIDE	17	18	19
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(48.561)	(51.280)	(54.101)
Outras Transferências Correntes	38.580	40.740	42.981
Outras Receitas Correntes	22.293	23.541	24.836
RECEITA DE CAPITAL (II)	68.949	72.810	76.815
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	100	106	111
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	68.849	72.705	76.703
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	53.101	56.075	59.159
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	750.000	792.000	835.560

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 3,98%, 3,85%, 3,60% e 3,50%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,09%, 2,80%, 2,00% e 2,00%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2024	3,98%	2,09%
2005	3,85%	2,80%
2026	3,60%	2,00%
2027	3,50%	2,00%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	49.530	-
2023	84.005	69,60%
2024	65.104	-22,50%
2025	138.154	112,2%
2026	145.890	5,60%
2027	153.914	5,50%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	9.219	-
2023	10.835	17,53%
2024	11.493	6,08%
2025	12.258	6,65%
2026	12.944	5,60%
2027	13.656	5,50%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	16.924	-
2023	44.063	160,4%
2024	22.738	-48,40%
2025	24.250	6,65%
2026	25.608	5,60%



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

2027	27.016	5,50%
------	--------	-------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	5.185	-
2023	5.343	3,05%
2024	5.667	6,07%
2025	74.763	1219%
2026	78.950	5,60%
2027	83.292	5,50%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	7.733	-
2023	8.290	7,20%
2024	9.376	13,10%
2025	9.999	6,65%
2026	10.559	5,60%
2027	11.140	5,50%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	95.961	-
2023	98.332	2,47%
2024	106.239	8,04%
2025	113.304	6,65%
2026	119.649	5,60%
2027	126.230	5,50%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	46	-
2023	44	-4,35%
2024	47	7,02%
2025	50	6,65%
2026	53	5,60%
2027	56	5,50%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.126	-
2023	1.928	-9,31%
2024	2.056	6,63%
2025	2.193	6,65%
2026	2.315	5,60%
2027	2.443	5,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	43.757	-
2023	48.016	9,73%
2024	66.152	37,77%
2025	70.551	6,65%
2026	74.501	5,60%
2027	78.599	5,50%



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	91.085	-
2023	88.578	-2,75%
2024	96.874	9,37%
2025	103.316	6,65%
2026	109.101	5,60%
2027	115.102	5,50%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	110.949	-
2023	104.491	-5,82%
2024	110.834	6,07%
2025	118.205	6,65%
2026	124.824	5,60%
2027	131.690	5,50%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13.389	-
2023	16.440	22,79%
2024	17.438	6,07%
2025	18.598	6,65%
2026	19.639	5,60%
2027	20.719	5,50%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	374	-
2023	354	-5,35%
2024	376	6,24%
2025	401	6,65%
2026	424	5,60%
2027	447	5,50%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	78	-
2023	15	-80,77%
2024	16	7,78%
2025	17	6,65%
2026	18	5,60%
2027	19	5,50%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.766	-
2023	4.910	30,38%
2024	11.214	128,4%
2025	22.293	98,79%
2026	23.541	5,60%
2027	24.836	5,50%



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Jose Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

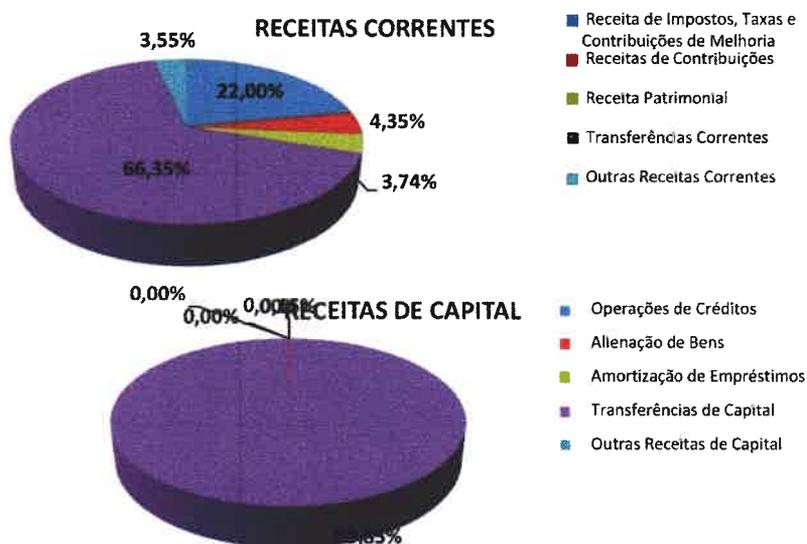
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.631	-
2023	27.748	221,5%
2024	39.386	41,94%
2025	68.949	75,06%
2026	72.810	5,60%
2027	76.815	5,50%

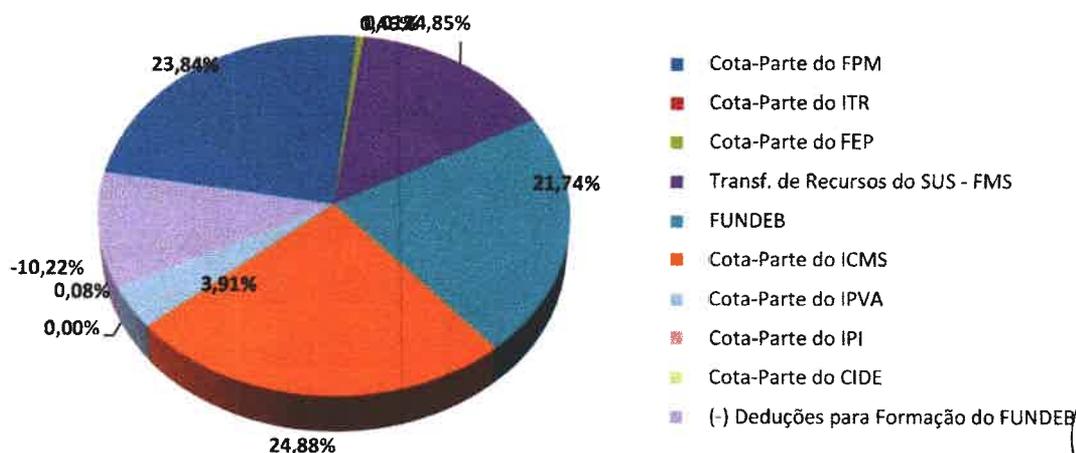
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2025



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 416.653 em 2025, R\$ 113.304 compõe o FPM e R\$ 70.551 compõe as Transferências do SUS.

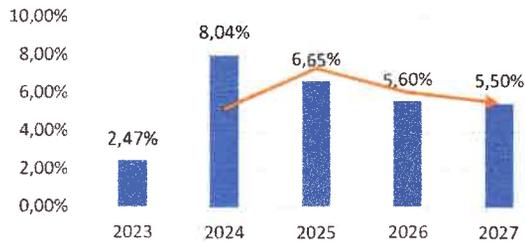


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

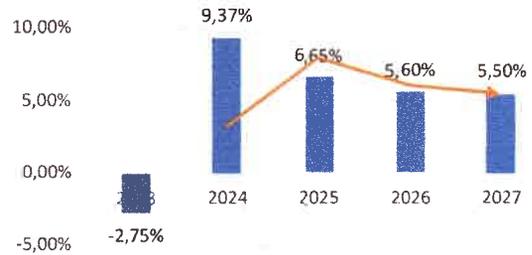
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.

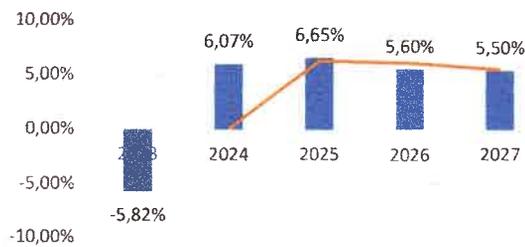
VARIAÇÃO DO FPM - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



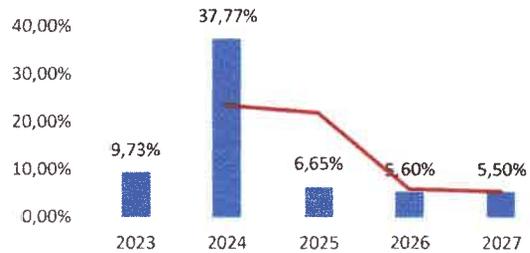
VARIAÇÃO DO FUNDEB - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



VARIAÇÃO DO ICMS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR



INCREMENTO DO SUS - PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

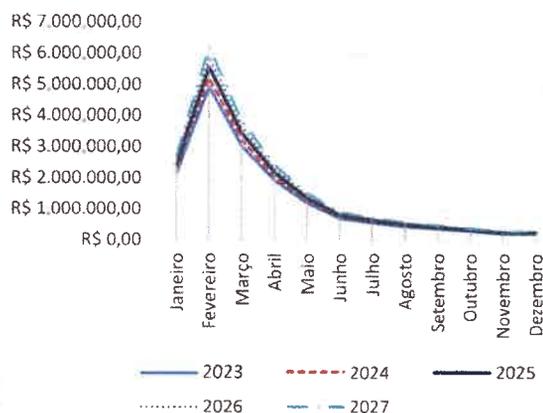


10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

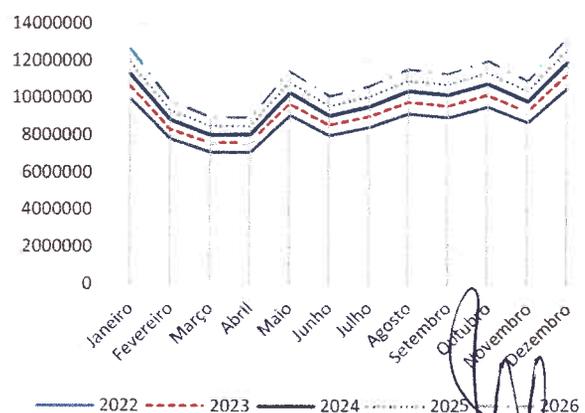
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2025, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2024 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2025.

Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPVA



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ICMS

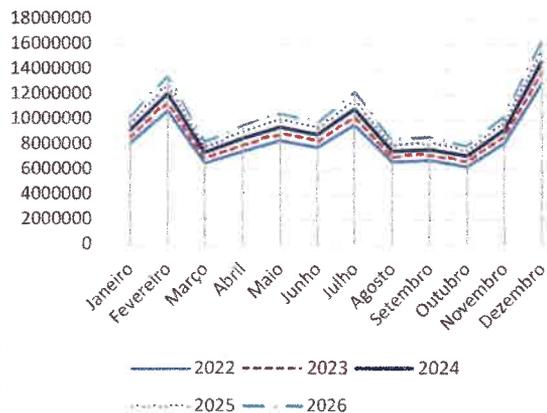




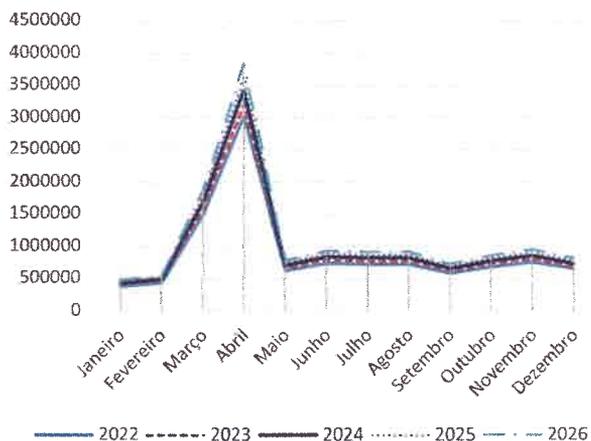
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

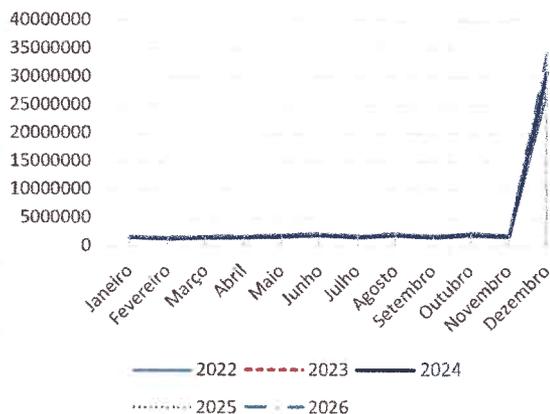
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



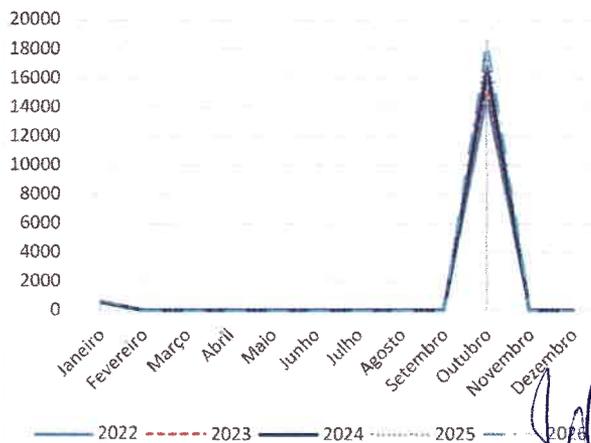
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPEAS CORRENTES (I)	392.080	480.656	508.397
Pessoal e Encargos Sociais	243.390	282.625	302.323
Juros e Encargos da Dívida	-	2.474	2.734
Outras Despesas Correntes	148.690	195.557	203.340
DESPEAS DE CAPITAL (II)	35.392	46.468	45.274
Investimentos	34.195	46.060	44.638
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.197	408	636
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	21.599	27.872	61.628
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	-	1.491	12.279
DESPEA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	449.071	556.487	627.578

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPEAS CORRENTES (I)	594.663	622.629	661.131
Pessoal e Encargos Sociais	360.593	379.799	402.366
Juros e Encargos da Dívida	6.746	7.354	8.015
Outras Despesas Correntes	227.324	235.476	250.749
DESPEAS DE CAPITAL (II)	76.078	85.399	86.177
Investimentos	69.734	78.826	79.374
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.344	6.573	6.803
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	6.811	7.192	7.587
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	8.173	8.630	9.105
RESERVA DO RPPS (V)	11.174	12.075	12.402
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	46.729	49.129	51.588
DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	6.372	6.945	7.570
DESPEA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	750.000	792.000	835.560

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,85%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	264.989	-
2023	310.497	17,17%
2024	363.951	17,22%
2025	407.322	11,92%
2026	428.928	5,30%
2027	453.954	5,83%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412,00, estimado para 2025 em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	2.474	-
2024	2.734	10,50%
2025	6.746	146,8%
2026	7.354	9,00%
2027	8.015	9,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 21 de junho de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	6.811	-
2026	7.192	5,60%
2027	7.587	5,50%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Jose Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	457.449	537.541	627.578	750.000	792.000	835.560
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	437.015	492.488	575.505	726.391	767.069	809.258
Receitas Primárias Correntes	411.839	461.565	492.242	604.441	638.290	673.396
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.530	84.005	65.104	138.154	145.890	153.914
Contribuições	21.316	23.275	25.251	27.342	28.873	30.461
Transferências Correntes	330.227	349.375	390.673	416.653	439.986	464.185
Demais Receitas Primárias Correntes	10.766	4.910	11.214	22.293	23.541	24.836
Receitas Primárias de Capital	3.631	3.476	9.356	68.849	72.705	76.703
Receitas Intraorçamentária	21.545	27.447	73.907	53.101	56.075	59.159
Receita Não primária	20.434	45.053	52.072	23.608	24.930	26.301
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPEAS (COM FONTES DO RPPS)	449.071	556.487	627.578	750.000	792.000	835.560
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	447.874	553.605	624.208	710.752	750.176	791.648
Despesas Primárias Correntes	392.080	478.182	505.663	587.917	615.275	653.115
Pessoal e Encargos Sociais	243.390	282.625	302.323	360.593	379.799	402.366
Outras Despesas Correntes	148.690	195.557	203.340	227.324	235.476	250.749
Despesas Primárias de Capital	34.195	46.060	44.638	69.734	78.826	79.374
Despesas Intraorçamentárias	21.599	29.363	73.907	53.101	56.075	59.159
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.096	8.543	6.000	6.231	6.563	6.793
Despesas Primárias - Pagas	414.428	541.863	563.429	705.121	742.678	768.671
Despesa Não Primária	1.197	2.882	3.370	39.248	41.824	43.913
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	417.524	550.406	569.429	711.352	749.240	775.464
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	19.491	-57.918	6.076	15.039	17.829	33.794

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	414.563	481.127	526.266	652.709	689.260	727.170
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	400.486	448.162	485.551	639.208	675.004	712.129
Receitas Primárias Correntes	396.855	444.686	476.195	570.359	602.299	635.426
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.530	84.005	65.104	138.154	145.890	153.914
Contribuições	7.733	8.291	10.157	9.999	10.559	11.140
Transferências Correntes	330.227	349.375	390.673	416.653	439.986	464.185
Demais Receitas Primárias Correntes	9.365	3.015	10.261	5.554	5.865	6.187
Receitas Primárias de Capital	3.631	3.476	9.356	68.849	72.705	76.703
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	14.077	32.965	40.714	13.500	14.256	15.040
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPEAS (SEM FONTES DO RPPS)	428.794	515.020	526.266	652.709	689.260	727.171
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	427.597	512.138	542.828	624.635	659.512	695.660
Despesas Primárias Correntes	371.862	436.721	424.523	502.030	524.849	557.374
Pessoal e Encargos Sociais	224.294	242.513	222.933	276.936	291.683	309.016
Outras Despesas Correntes	147.568	194.208	201.590	225.094	233.166	248.358
Despesas Primárias de Capital	34.145	46.054	44.438	69.544	78.629	79.170
Despesas Intraorçamentárias	21.590	29.363	73.867	53.061	56.033	59.116
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.096	8.535	5.992	6.222	6.554	6.783
Despesas Primárias - Pagas	350.263	470.721	462.117	607.830	639.938	660.282
Despesa Não Primária	1.197	2.882	-16.562	28.074	29.749	31.511
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	353.359	479.256	468.109	614.053	646.492	667.065
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	47.127	-31.094	17.442	25.156	28.512	45.065
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.077	8.693	10.684	13.400	14.151	14.929
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	0	2.474	2.734	6.746	7.354	8.015
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	56.204	-24.875	25.393	31.810	35.309	51.978
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	15.434	20.781	22.042	23.508	24.825	26.190
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	0	2.474	2.734	6.746	7.354	8.015
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	34.925	-39.611	25.385	31.801	35.300	51.969

Dívida Consolidada (IV)	9.992	64.838	126.127	104.989	83.297	63.690
Deduções da Dívida Consolidada (V)	75.057	37.946	25.606	45.862	37.816	40.154
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	-65.065	26.892	100.521	59.127	45.481	23.537
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-5.474	-91.957	-73.629	41.394	13.646	21.945

Notas Explicativas:

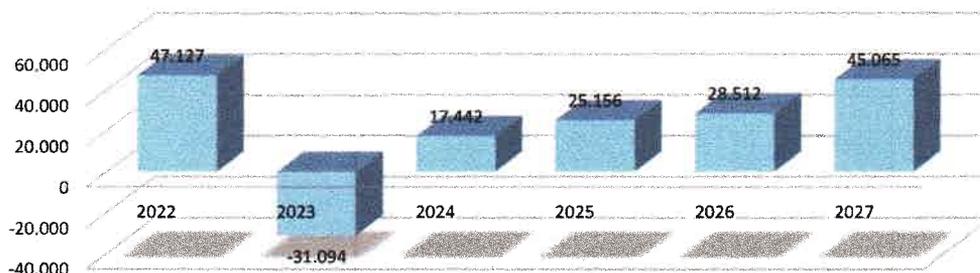
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

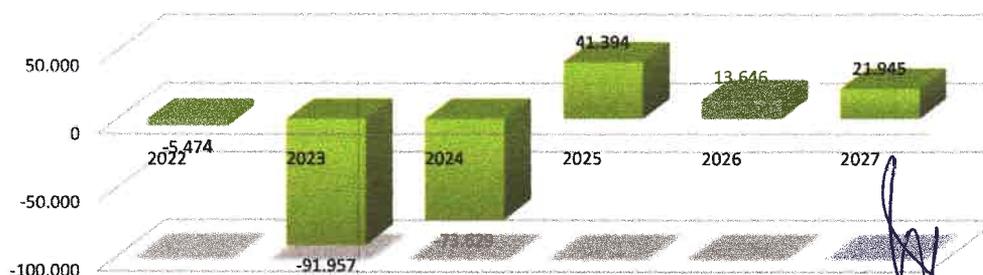
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.992	64.838	126.127	104.989	83.297	63.690
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	9.992	64.838	126.127	104.989	83.297	63.690
DEDUÇÕES (II)	75.057	37.946	25.606	45.862	37.816	40.154
Disponibilidade de Caixa	75.057	37.946	25.606	45.862	37.816	40.154
Disponibilidade de Caixa Bruta	84.918	54.362	42.771	64.719	56.972	57.836
(-) Restos a Pagar Processados	7.123	11.592	12.149	13.648	13.759	12.097
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.738	4.824	5.016	5.209	5.397	5.586
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-65.065	26.892	100.521	59.127	45.481	23.537

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	4.992	4.584	3.942	3.300	2.658	2.016
RPPS VITÓRIAPREV	0	30.999	22.944	14.888	6.833	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - AMORTIZAÇÃO	5.000	29.255	60.000	54.306	47.223	40.140
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - ENCARGOS	0	0	39.241	32.495	26.583	21.534
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	9.992	64.838	126.127	104.989	83.297	63.690

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024
(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024
(=) Disponibilidades
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024
(=) Disponibilidade de Caixa em 2024

54.362
627.578
0
681.940
11.591
627.578
42.771



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	0,00	0,00	481.127	0,19	106,10	481.127	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	-	0,00	0,00	448.162	0,17	98,83	448.162	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	-	0,00	0,00	515.020	0,20	113,58	515.020	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	-	0,00	0,00	479.256	0,19	105,69	479.256	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	650.869	0,25	143,53	537.541	0,21	118,54	-113.328	-17,41
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	572.150	0,22	126,17	492.488	0,19	108,61	-79.662	-13,92
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	650.869	0,25	143,53	556.487	0,22	122,72	-94.382	-14,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	357.236	0,14	78,78	550.406	0,21	121,38	193.170	54,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	-31.094	-0,01	-6,86	-31.094	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	214.914	0,08	47,39	-57.918	-0,02	-12,77	-272.832	-126,95
Dívida Pública Consolidada (DC)	79.442	0,03	17,52	64.838	0,03	14,30	-14.604	-18,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.311	0,00	1,17	26.892	0,01	5,93	21.581	406,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	225.383	0,09	49,70	-91.957	-0,04	-20,28	-317.340	-140,80

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 4.678/2022 (LDO/2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023	258.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023	453.460

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2023 no valor de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 08 de março de 2024.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2023.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES ¹											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	698.427	-	652.709	-6,55	689.260	5,60	727.170	5,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	619.018	-	639.208	3,26	675.004	5,60	712.129	5,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	698.427	-	652.709	-6,55	689.260	5,60	727.171	5,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	639.363	-	677.736	6,00	715.586	5,58	754.819	5,48	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	385.000	650.869	69,06	698.427	7,31	750.000	7,38	792.000	5,60	835.560	5,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	362.361	572.150	57,90	643.012	12,39	726.391	12,97	767.069	5,60	809.258	5,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	385.000	650.869	69,06	698.427	7,31	750.000	7,38	792.000	5,60	835.560	5,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	332.727	357.236	7,37	638.988	78,87	711.352	11,32	749.240	5,33	775.464	3,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-19.970	-	25.156	-225,97	28.512	13,34	45.065	58,05	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	29.634	214.914	50,53	4.024	-66,48	15.039	1,64	17.829	0,27	33.794	2,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.105	79.442	1.456,16	33.787	-57,47	104.989	210,74	83.297	-20,66	63.690	-23,54	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-52.781	5.311	-110,06	-49.046	-1.023,48	59.127	-220,55	45.481	-23,08	23.537	-48,25	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	31.503	225.383	615,43	-2.039	-100,90	41.394	-2.130,10	13.646	-67,03	21.945	60,82	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	698.427	-	628.511	-10,01	640.644	1,93	653.024	1,93	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	619.018	-	615.511	-0,57	627.394	1,93	639.517	1,93	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	698.427	-	628.511	-10,01	640.644	1,93	653.025	1,93	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	639.363	-	652.610	2,07	665.113	1,92	677.854	1,92	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	418.818	676.774	61,59	698.427	3,20	722.195	3,40	736.137	1,93	750.362	1,93	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	394.190	594.922	50,92	643.012	8,08	699.462	8,78	712.965	1,93	726.742	1,93	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	418.818	676.774	61,59	698.427	3,20	722.195	3,40	736.137	1,93	750.363	1,93	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	361.953	371.454	2,62	638.988	72,02	684.980	7,20	696.394	1,67	696.394	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-19.970	-	24.223	-221,30	26.501	9,40	40.470	52,71	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	32.237	223.468	593,20	4.024	-98,20	14.482	259,88	16.571	14,43	30.348	83,14	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.553	82.604	1.387,44	33.787	-59,10	101.097	199,22	77.422	-23,42	57.196	-26,12	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-57.417	5.522	-109,62	-49.046	-988,13	56.935	-216,08	42.273	-25,75	21.137	-50,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	34.270	234.353	583,84	-2.039	-100,87	39.859	-2.054,84	12.683	-68,18	19.707	55,38	

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (21 de junho de 2024), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2022. Portanto, os campos referentes a 2022 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	5,79%
2023	4,62%
2024	3,98%
2025	3,85%
2026	3,60%
2027	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	- Valor Corrente x	1,0878
2023	- Valor Corrente x	1,0398
2024	Valor Corrente	-
2025	- Valor Corrente /	1,0385
2026	- Valor Corrente /	1,0759
2027	- Valor Corrente /	1,1135



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-2.196.907	100	280.689	100	262.541	100
TOTAL	-2.196.907	100	280.689	100	262.541	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	8.523	100	798	100	-68.223	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	8.523	100	798	100	-68.223	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	272	-	807
Alienação de Bens Móveis	272	-	807
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	1.079	807	807

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	25.825	24.797	24.097
Receita de Contribuições dos Segurados	9.142	6.955	4.553
Ativo	9.140	6.953	4.535
Inativo	1	-	9
Pensionista	1	2	9
Receita de Contribuições Patronais	14.683	11.489	7.472
Ativo	14.683	11.489	7.472
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.843	6.348	12.072
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.843	6.348	12.072
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	157	5	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	157	5	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	25.825	24.797	24.097
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	755	616	7.121
Aposentadorias	287	185	6.240
Pensões por Morte	468	431	881
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	755	616	7.121
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	25.070	24.181	16.976
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	19.640	21.058	29.367
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	5
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	61	14
Investimentos e Aplicações	51.483	73.300	87.445
Outro Bens e Direitos	-	18	3.457

continua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.424	18.089	32.317
Receita de Contribuições dos Segurados	2.627	6.628	10.432
Ativo	2.228	6.073	9.819
Inativo	378	530	586
Pensionista	21	25	27
Receita de Contribuições Patronais	3.535	10.056	18.476
Ativo	3.535	10.056	16.254
Inativo	-	-	2.048
Pensionista	-	-	174
Receita Patrimonial	1	9	16
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	9	16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	261	1.396	3.393
Compensação Financeira entre os Regimes	253	948	1.812
Demais Receitas Correntes	8	448	1.581
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.424	18.089	32.317
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	52.522	61.902	62.102
Aposentadorias	48.416	56.943	57.025
Pensões por Morte	4.106	4.959	5.077
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	50
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	50
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	52.522	61.902	62.152
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(46.098)	(43.813)	(29.835)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	47.455	44.172	29.978
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	63	99	130
Investimentos e Aplicações	1	163	25
Outros Bens e Direitos	759	790	32.822
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	2.534	2.793	3.190
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.534	2.793	3.190
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	1.046	1.614	1.871
Pessoal e Encargos Sociais	342	492	534
Demais Despesas Correntes	704	1.122	1.337
Despesas de Capital (XIV)	35	49	7
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.081	1.663	1.878
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.453	1.130	1.312

continua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Jose Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

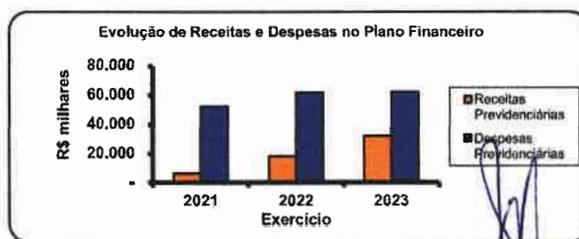
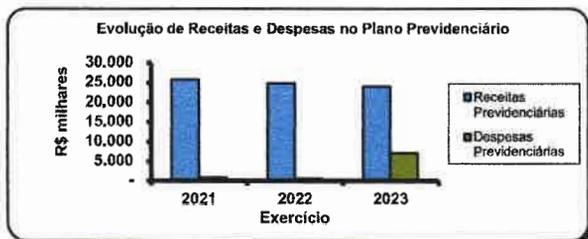


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	13.031	12.391	-	87.459
2025	13.086	12.306	780	88.239
2026	13.137	12.210	927	89.166
2027	13.179	12.082	1.097	90.263
2028	13.213	11.894	1.319	91.582
2029	13.224	11.722	1.502	93.084
2030	13.241	11.472	1.769	94.853
2031	13.250	11.193	2.057	96.910
2032	13.251	10.893	2.358	99.268
2033	13.243	10.579	2.664	101.932
2034	13.133	10.526	2.607	104.539
2035	13.069	10.313	2.756	107.295
2036	12.975	10.169	2.806	110.101
2037	12.823	10.177	2.646	112.747
2038	12.613	10.341	2.272	115.019
2039	12.409	10.485	1.924	116.943
2040	12.240	10.523	1.717	118.660
2041	12.041	10.657	1.384	120.044
2042	11.752	11.069	683	120.727
2043	11.290	12.002	(712)	120.015
2044	10.796	13.046	(2.250)	117.765
2045	10.541	13.404	(2.863)	114.902
2046	10.193	14.069	(3.876)	111.026
2047	9.760	15.010	(5.250)	105.776
2048	9.398	15.779	(6.381)	99.395
2049	7.732	20.416	(12.684)	86.711
2050	7.228	21.607	(14.379)	72.332
2051	6.843	22.458	(15.615)	56.717
2052	6.381	23.549	(17.168)	39.549
2053	5.892	24.707	(18.815)	20.734
2054	4.809	27.469	(22.660)	(1.926)
2055	4.293	28.598	(24.305)	(26.231)
2056	4.159	28.588	(24.429)	(50.660)
2057	3.865	28.978	(25.113)	(75.773)
2058	3.630	29.131	(25.501)	(101.274)
2059	3.388	29.228	(25.840)	(127.114)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	3.166	29.195	(26.029)	(153.143)
2061	3.031	28.844	(25.813)	(178.956)
2062	2.932	28.322	(25.390)	(204.346)
2063	2.831	27.730	(24.899)	(229.245)
2064	2.741	27.028	(24.287)	(253.532)
2065	2.630	26.307	(23.677)	(277.209)
2066	2.544	25.440	(22.896)	(300.105)
2067	2.451	24.514	(22.063)	(322.168)
2068	2.352	23.530	(21.178)	(343.346)
2069	2.248	22.489	(20.241)	(363.587)
2070	2.139	21.397	(19.258)	(382.845)
2071	2.025	20.258	(18.233)	(401.078)
2072	1.907	19.078	(17.171)	(418.249)
2073	1.786	17.862	(16.076)	(434.325)
2074	1.661	16.620	(14.959)	(449.284)
2075	1.535	15.358	(13.823)	(463.107)
2076	1.408	14.087	(12.679)	(475.786)
2077	1.281	12.818	(11.537)	(487.323)
2078	1.156	11.561	(10.405)	(497.728)
2079	1.032	10.329	(9.297)	(507.025)
2080	913	9.133	(8.220)	(515.245)
2081	798	7.985	(7.187)	(522.432)
2082	689	6.895	(6.206)	(528.638)
2083	587	5.874	(5.287)	(533.925)
2084	492	4.928	(4.436)	(538.361)
2085	406	4.063	(3.657)	(542.018)
2086	328	3.287	(2.959)	(544.977)
2087	260	2.603	(2.343)	(547.320)
2088	201	2.010	(1.809)	(549.129)
2089	151	1.511	(1.360)	(550.489)
2090	110	1.103	(993)	(551.482)
2091	78	780	(702)	(552.184)
2092	53	534	(481)	(552.665)
2093	35	351	(316)	(552.981)
2094	22	222	(200)	(553.181)
2095	13	135	(122)	(553.303)
2096	7	79	(72)	(553.375)
2097	4	46	(42)	(553.417)
2098	2	27	(25)	(553.442)
2099			-	(553.442)

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário JORGE TIAGO MOURA CRUZ, MIBA: 3286 . Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	29.860	62.315	-	155
2025	29.749	63.176	(33.427)	(33.272)
2026	29.516	64.367	(34.851)	(68.123)
2027	29.172	65.889	(36.717)	(104.840)
2028	28.645	67.871	(39.226)	(144.066)
2029	28.355	69.041	(40.686)	(184.752)
2030	27.982	70.388	(42.406)	(227.158)
2031	27.600	71.629	(44.029)	(271.187)
2032	26.973	73.560	(46.587)	(317.774)
2033	26.587	74.447	(47.860)	(365.634)
2034	26.120	75.556	(49.436)	(415.070)
2035	25.746	76.175	(50.429)	(465.499)
2036	25.072	77.450	(52.378)	(517.877)
2037	24.554	78.087	(53.533)	(571.410)
2038	23.730	79.287	(55.557)	(626.967)
2039	23.110	79.761	(56.651)	(683.618)
2040	22.298	80.619	(58.321)	(741.939)
2041	20.922	82.816	(61.894)	(803.833)
2042	19.617	84.512	(64.895)	(868.728)
2043	19.016	83.955	(64.939)	(933.667)
2044	18.027	84.113	(66.086)	(999.753)
2045	16.094	86.659	(70.565)	(1.070.318)
2046	13.636	90.265	(76.629)	(1.146.947)
2047	12.723	89.428	(76.705)	(1.223.652)
2048	12.107	87.482	(75.375)	(1.299.027)
2049	11.585	85.031	(73.446)	(1.372.473)
2050	10.610	83.515	(72.905)	(1.445.378)
2051	9.587	81.974	(72.387)	(1.517.765)
2052	8.745	79.784	(71.039)	(1.588.804)
2053	8.113	76.821	(68.708)	(1.657.512)
2054	7.586	73.505	(65.919)	(1.723.431)
2055	7.075	70.078	(63.003)	(1.786.434)
2056	6.641	66.414	(59.773)	(1.846.207)
2057	6.260	62.603	(56.343)	(1.902.550)
2058	5.881	58.810	(52.929)	(1.955.479)
2059	5.504	55.048	(49.544)	(2.005.023)

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	5.133	51.335	(46.202)	(2.051.225)
2061	4.768	47.686	(42.918)	(2.094.143)
2062	4.411	44.116	(39.705)	(2.133.848)
2063	4.064	40.642	(36.578)	(2.170.426)
2064	3.758	37.282	(33.524)	(2.203.950)
2065	3.404	34.048	(30.644)	(2.234.594)
2066	3.095	30.957	(27.862)	(2.262.456)
2067	2.802	28.021	(25.219)	(2.287.675)
2068	2.525	25.250	(22.725)	(2.310.400)
2069	2.264	22.644	(20.380)	(2.330.780)
2070	2.020	20.202	(18.182)	(2.348.962)
2071	1.791	17.915	(16.124)	(2.365.086)
2072	1.577	15.778	(14.201)	(2.379.287)
2073	1.378	13.786	(12.408)	(2.391.695)
2074	1.193	11.934	(10.741)	(2.402.436)
2075	1.021	10.218	(9.197)	(2.411.633)
2076	863	8.637	(7.774)	(2.419.407)
2077	719	7.194	(6.475)	(2.425.882)
2078	589	5.891	(5.302)	(2.431.184)
2079	473	4.731	(4.258)	(2.435.442)
2080	371	3.713	(3.342)	(2.438.784)
2081	284	2.842	(2.558)	(2.441.342)
2082	211	2.114	(1.903)	(2.443.245)
2083	152	1.527	(1.375)	(2.444.620)
2084	107	1.074	(967)	(2.445.587)
2085	74	741	(667)	(2.446.254)
2086	50	508	(458)	(2.446.712)
2087	35	353	(318)	(2.447.030)
2088	25	250	(225)	(2.447.255)
2089	18	181	(163)	(2.447.418)
2090	13	137	(124)	(2.447.542)
2091	11	110	(99)	(2.447.641)
2092	9	92	(83)	(2.447.724)
2093	8	80	(72)	(2.447.796)
2094	7	70	(63)	(2.447.859)
2095	6	60	(54)	(2.447.913)
2096	5	51	(46)	(2.447.959)
2097	4	43	(39)	(2.447.998)
2098	3	36	(33)	(2.448.031)
2099			-	(2.448.031)

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário JORGE TIAGO MOURA CRUZ, MIBA: 3286. Data Base: 31/12/2023. Ano Base: 2024.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						.

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Palácio José Joaquim da Silva Filho**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	113.665
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.986
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	111.679
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	111.679
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	43.371
Novas DOCC	43.371
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	68.308

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto na LDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 6,65%, resultante da taxa de inflação de 3,85%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80%, ambos indicadores disponíveis no IBGE e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 21 de junho de 2024.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	21.341	28.967	27.405
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-
IPTU	-	-	-
ISQN	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	-	-	-
Receitas de Contribuições	13.583	14.984	15.094
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	13.583	14.984	15.094
Receita Patrimonial	6.357	12.088	11.358
Aplicações Financeiras	6.357	12.088	11.358
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Cota-Parte do FPM	-	-	-
Cota-Parte do ITR	-	-	-
Cota-Parte do FEP	-	-	-
Transf. de Recursos do SUS - FMS	-	-	-
FUNDEB	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	-	-	-
Cota-Parte do IPI	-	-	-
Cota-Parte do CIDE	-	-	-
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.401	1.895	953
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.545	27.447	73.907
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	42.886	56.414	104.312

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	44.190	46.665	49.231
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-
IPTU	-	-	-
ISQN	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	-	-	-
Receitas de Contribuições	17.343	18.314	19.321
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	17.343	18.314	19.321
Receita Patrimonial	10.108	10.674	11.261
Aplicações Financeiras	10.108	10.674	11.261
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Cota-Parte do FPM	-	-	-
Cota-Parte do ITR	-	-	-
Cota-Parte do FEP	-	-	-
Transf. de Recursos do SUS - FMS	-	-	-
FUNDEB	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	-	-	-
Cota-Parte do IPI	-	-	-
Cota-Parte do CIDE	-	-	-
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-	-	-
Outras Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.739	17.676	18.649
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	-	-
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	53.101	56.075	59.159
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	97.291	102.739	108.390

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	64.123	71.145	81.140
Pessoal e Encargos Sociais	63.001	69.796	79.390
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.122	1.349	1.750
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50	6	200
Investimentos	50	6	200
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	19.932
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	9	-	40
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	64.182	71.151	101.312

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	86.210	90.766	96.102
Pessoal e Encargos Sociais	83.980	88.456	93.710
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.230	2.310	2.391
DESPESAS DE CAPITAL (II)	190	197	204
Investimentos	190	197	204
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	11.174	12.075	12.402
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	40	41	43
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	97.614	103.080	108.750



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
	0		0
Assunção de Passivos	0		0
	0		0
Assistências Diversas	0		0
	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	105.408		105.408
* Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal	36.688	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	36.688
*Não recebimento da receita de dívida ativa	68.720	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	68.720
Restituição de Tributos a Maior	0		0
	0		0
Discrepância de Projeções:	0		0
	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
	0		0
SUBTOTAL	105.408	SUBTOTAL	105.408
TOTAL	105.408	TOTAL	105.408



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EXERCÍCIO DE 2025

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Jose Joaquim da Silva Filho

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Art. 45 da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - FMSA)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	PREVISÃO PARA 2025 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR DE EXECUÇÃO EM 2024 (R\$)				
SECRETARIA DE OBRAS EM ANDAMENTO								
CONSTRUÇÃO DA PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO ITAPACURÁ PARA INTEGRAÇÃO ENTRE O BAIRRO DA MILITINA E LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II	22.04.2022	5.667.009,80	100%	5.667.009,80	0,00	5.667.009,80	0,00	0,00
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL NO BAIRRO DO CEDRO	17.11.2022	7.328.001,25	100%	7.328.001,25	0,00	4.328.001,25	3.000.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO DA AVENIDA JORGE LUIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CAJÁ	23.11.2022	7.992.889,39	100%	7.992.889,39	0,00	7.992.889,39	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO	12.12.2022	16.223.871,14	100%	16.223.871,14	0,00	16.223.871,14	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS DE VIAS PÚBLICAS (RUA DAS FLORES)	11.08.2023	2.912.714,43	100%	2.912.714,43	42.504,14	0,00	2.870.210,29	0,00
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	20.06.2023	16.736.758,92	60%	9.812.126,89	0,00	16.736.758,92	0,00	6.924.632,03
REQUALIFICAÇÃO DO PÁTIO FERROVIÁRIO ETAPA 01	05.12.2023	2.275.009,47	50%	1.137.504,74	0,00	2.275.009,47	0,00	1.137.504,74
REFORMA DA PRAÇA RÚTILIO PINHEIRO DE MELO (AABB)	18.03.2024	396.545,24	100%	396.545,24	0,00	396.545,24	0,00	0,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA AVENIDA JORGE LUIZ	-	287.999,99	100%	287.999,99	287.999,99	0,00	0,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO DE ACESSO AO ANEXO UFPE	02.05.2024	701.512,12	100%	701.512,12	0,00	701.512,12	0,00	0,00
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS DA RUA TRAVESSA LUAR DE PRATA - BAIRRO DA BELA VISTA	02.05.2024	334.758,08	100%	334.758,08	0,00	334.758,08	0,00	0,00
REQUALIFICAÇÃO DE ACESSO DA ENCOSTA JARDIM SÃO PEDRO	01.04.2024	997.034,48	100%	997.034,48	0,00	997.034,48	0,00	0,00
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BIBLIA	01.04.2024	1.230.190,85	100%	1.230.190,85	0,00	1.230.190,85	0,00	0,00
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DE REDENÇÃO	15.01.2024	564.068,43	100%	564.068,43	0,00	564.068,43	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOÃO PESSOA	03.07.2023	305.118,78	100%	305.118,78	0,00	305.118,78	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COM FINALIDADE DE ALOCAR PARTE DA FEIRA LIVRE 02	-	1.797.477,65	20%	359.495,53	1.797.477,65	0,00	0,00	1.437.982,12
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS: DR. ALVINHO, IVETE LIRA, PALMEIRAS, ALTO DO CIGANO E SANTANA	-	2.260.300,00	60%	1.356.180,00	0,00	0,00	2.260.300,00	904.120,00
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO VISTA BELA E PIRITUBA	-	3.713.161,00	60%	2.227.896,60	0,00	0,00	3.713.161,00	1.485.264,40
ACESSO ENTRE A RUA EURICO VALOIS E AV. HENRIQUE DE HOLANDA	31.05.2024	114.430,41	100%	114.430,41	0,00	114.430,41	0,00	0,00
Subtotal		71.838.851,43		59.949.348,15	2.127.981,78	57.867.198,36	11.843.671,29	11.889.503,29
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ANDAMENTO								
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL, COM 4 SALAS, LOCALIZADA NO ENGENHO CACIMBAS - ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	03.01.2023	958.892,06	100%	958.892,06	958.892,06	0,00	0,00	0,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE AÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E O ADOLESCENTE - CAIC - BAIRRO ÁGUA BRANCA	31.01.2024	831.991,54	50%	415.995,77	831.991,54	0,00	0,00	415.995,77
Subtotal		1.790.883,60		1.374.887,83	1.790.883,60	0,00	0,00	415.995,77
SECRETARIA DE SAÚDE EM ANDAMENTO								
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO SÍTIO DE GAMELEIRA, ZONA RURAL MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE	30.06.2023	624.263,97	100%	624.263,97	0,00	0,00	624.263,97	0,00
Subtotal		624.263,97		624.263,97	0,00	0,00	624.263,97	0,00
NOVOS PROJETOS EM LICITAÇÃO								
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS GRANÍTICAS RUA SEBASTIÃO GOMES - BAIRRO DA BELA VISTA	-	122.784,87	0%	0,00	0,00	122.784,87	0,00	122.784,87
REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO ENTRE A RUA EURICO VALOIS E A AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA	-	114.968,61	0%	0,00	0,00	114.968,61	0,00	114.968,61
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NO BAIRRO CONCEIÇÃO II	-	3.085.913,93	0%	0,00	0,00	0,00	3.085.913,93	3.085.913,93
CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CAMPOS SOCIETY DE GRAMADO SINTÉTICO	-	1.286.189,82	0%	0,00	0,00	0,00	1.286.189,82	1.286.189,82
Recuperação de estradas vicinais do Município da Vitória de Santo Antão.	-	1.337.000,00	0%	0,00	0,00	0,00	1.337.000,00	1.337.000,00

Pavimentação de vias públicas urbanas em Vitória de Santo Antão, Pernambuco.	-	3.540.708,00	0%	0,00	0,00	0,00	3.540.708,00	3.540.708,00
ROTAORIA DO BORGES + 3 FAIXAS ELEVADAS	-	274.691,93	0%	0,00	274.691,93	0,00	0,00	274.691,93
ARENA VITÓRIA	-	4.900.000,00	30%	1.470.000,00	0,00	0,00	4.900.000,00	3.430.000,00
Subtotal		14.662.257,16		1.470.000,00	274.691,93	237.753,48	14.149.811,75	13.192.257,16

NOVOS PROJETOS EM FASE DE PROJETO

ARENA VITÓRIA	-	281.640,00	0%	0,00	0,00	0,00	281.640,00	281.640,00
ARENA VITÓRIA	-	1.408.200,00	0%	0,00	0,00	0,00	1.408.200,00	1.408.200,00
URBANIZAÇÃO NATUBA	-	469.400,00	0%	0,00	0,00	0,00	469.400,00	469.400,00
CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO ALTO JOSE LEAL	-	1.501.282,02	0%	0,00	0,00	0,00	1.501.282,02	1.501.282,02
Pavimentação das ruas agricultor João Mariano da Silva e José Paiva Borges	-	93.890,33	0%	0,00	0,00	0,00	93.890,33	93.890,33
EMENDA ESPECIAL	-	140.820,00	0%	0,00	0,00	0,00	140.820,00	140.820,00
EMENDA ESPECIAL	-	93.890,33	0%	0,00	0,00	0,00	93.890,33	93.890,33
EMENDA ESPECIAL	-	28.164,00	0%	0,00	0,00	0,00	28.164,00	28.164,00
Requalificação e modernização da Av. Henrique de Holanda, antiga BR-232	-	2.696.108,27	0%	0,00	0,00	0,00	2.696.108,27	2.696.108,27
Obras de infraestrutura para melhorias do sistema de abastecimento de água do município da Vitória de Santo Antão	-	1.249.709,91	0%	0,00	0,00	0,00	1.249.709,91	1.249.709,91
Execução de Obras de Abastecimento de Água, esgotamento sanitário, drenagem Urbana, Manejo de Águas Pluviais e obras complementares no município da Vitória de Santo Antão	-	4.494.594,66	0%	0,00	0,00	0,00	4.494.594,66	4.494.594,66
ESCOLA PIRITUBA	-	1.877.600,00	0%	0,00	0,00	0,00	1.877.600,00	1.877.600,00
Quadra Coberta Aberta na Escola Municipal Duque de Caxias	-	594.045,29	0%	0,00	0,00	0,00	594.045,29	594.045,29
Construção de uma Creche Poinfância tipo 2- opção 220v com Sapatas no Bairro Conceição II	-	1.101.219,85	0%	0,00	0,00	0,00	1.101.219,85	1.101.219,85
ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	-	686.497,50	0%	0,00	0,00	0,00	686.497,50	686.497,50
Unidades Básicas de Saúde	-	1.031.915,70	0%	0,00	0,00	0,00	1.031.915,70	1.031.915,70
Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)	-	930.350,80	0%	0,00	0,00	0,00	930.350,80	930.350,80
Escolas em Tempo Integral	-	5.049.446,50	0%	0,00	0,00	0,00	5.049.446,50	5.049.446,50
Creches e Escolas de Educação Infantil	-	1.961.282,94	0%	0,00	0,00	0,00	1.961.282,94	1.961.282,94
Praça de Pirituba	-	181.674,56	0%	0,00	181.674,56	0,00	0,00	181.674,56
Acesso a Escola de Cacimbas	-	88.601,12	0%	0,00	88.601,12	0,00	0,00	88.601,12
Praça do Rotary	-	231.480,85	0%	0,00	231.480,85	0,00	0,00	231.480,85
Espaço de Convivência, pav.dren e lluma no acesso ao bairro de Caiçara III	-	55.530,73	0%	0,00	55.530,73	0,00	0,00	55.530,73
Pavimentação da Rua da Madeira	-	46.107,28	0%	0,00	46.107,28	0,00	0,00	46.107,28
Praça da Mangueira	-	154.320,80	0%	0,00	154.320,80	0,00	0,00	154.320,80
Feira 03	-	5.027.282,21	0%	0,00	5.027.282,21	0,00	0,00	5.027.282,21
Feira 01	-	1.948.702,50	0%	0,00	1.948.702,50	0,00	0,00	1.948.702,50
Sede Sec.Edc(camara de vereia.)	-	102.512,96	0%	0,00	102.512,96	0,00	0,00	102.512,96
Acesso ao Cajueiro(acesso + 3 praças)	-	651.490,32	0%	0,00	651.490,32	0,00	0,00	651.490,32
Biblioteca Osman Lins	-	469.400,00	0%	0,00	469.400,00	0,00	0,00	469.400,00
Quadra de Pirituba	-	469.400,00	0%	0,00	469.400,00	0,00	0,00	469.400,00
Encosta de Redenção	-	415.713,10	0%	0,00	415.713,10	0,00	0,00	415.713,10
Campo do Dique	-	234.700,00	0%	0,00	234.700,00	0,00	0,00	234.700,00
Anexo Educação(ptu + hosp.geral)	-	563.280,00	0%	0,00	563.280,00	0,00	0,00	563.280,00
CRAS e CPV Lídia	-	379.453,60	0%	0,00	379.453,60	0,00	0,00	379.453,60
Escola do Magisterio	-	704.100,00	0%	0,00	704.100,00	0,00	0,00	704.100,00
Escola Rosa Amélia	-	156.882,30	0%	0,00	156.882,30	0,00	0,00	156.882,30
Jd.Botânico	-	1.173.500,00	0%	0,00	1.173.500,00	0,00	0,00	1.173.500,00
Praça + Campo Campinas	-	328.580,00	0%	0,00	328.580,00	0,00	0,00	328.580,00
Pontilhão no bairro do Maués	-	140.820,00	0%	0,00	140.820,00	0,00	0,00	140.820,00
Encosta do João Murilo	-	563.280,00	0%	0,00	563.280,00	0,00	0,00	563.280,00
Pavimentação asfáltica da Rua Joaquim/trv.chafariz/jose rufino/jose celerino	-	469.400,00	0%	0,00	469.400,00	0,00	0,00	469.400,00
Mercado da Farinha	-	938.800,00	0%	0,00	938.800,00	0,00	0,00	938.800,00
Mercado Cibrazem	-	1.408.200,00	0%	0,00	1.408.200,00	0,00	0,00	1.408.200,00
Av. Mariana Amália	-	1.408.200,00	0%	0,00	1.408.200,00	0,00	0,00	1.408.200,00
Reforma da Praça da Bela Vista	-	234.700,00	0%	0,00	234.700,00	0,00	0,00	234.700,00
Subtotal		44.236.170,43		0,00	18.546.112,33	0,00	25.690.058,10	44.236.170,43
TOTAL GERAL		133.152.426,59		63.418.499,95	22.739.689,64	58.104.951,84	52.307.805,11	69.733.926,65

QUADRO RESUMO

VALOR TOTAL DAS OBRAS	133.152.426,59
VALOR DE EXECUÇÃO EM 2024	63.418.499,95
Recurso Próprio	22.739.689,64
Recurso FINISA	58.104.951,84
Recurso Convênios	52.307.805,11
PREVISÃO PARA EXECUÇÃO EM 2025	69.733.926,65